



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0100/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, OS CRAS DE SÃO MIGUEL, JARDIM ORNELLAS E BANQUETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA – ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.345.977/0001-76, situada a Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26, Loja 01, centro, Sumidouro/RJ, CEP 28637-000, neste ato representada por seu sócio **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 145.956.607-66 e R.G. nº 23.735.767-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2017, tipo **Menor Preço UNITÁRIO**, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0945/2017, de 13/12/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sala dos Conselhos Municipais, os CRAS de São Miguel, Jardim Ornellas e Banquete, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Papel higiênico	Unidade	80	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
Cloro c/ 2 litros	Litro	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
Água Sanitária	Litro	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
Detergente com 24	Caixa	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

frascos				
Saco de chão	Unidade	160	R\$ 5,25	R\$ 840,00
Desodorizador de ar	Unidade	40	R\$ 10,60	R\$ 424,00
Sabão de coco 500g c/ 6 un.	Pacote	50	R\$ 8,15	R\$ 407,50
Fósforo cabo longo c/ 200 und. Cada	Maço	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
Papel toalha com 2 rolos	Pacote	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
Guardanapo com 50 und.	Pacote	100	R\$ 3,27	R\$ 327,00
Pá de lixo plástica com cabo de madeira	Unidade	20	R\$ 8,68	R\$ 173,60
Lixeira de plástico com pedal e balde 12 litros	Unidade	10	R\$ 58,90	R\$ 589,00
Flanela amarela	Unidade	40	R\$ 3,75	R\$ 150,00
Balde de plástico de 20 litros	Unidade	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 045/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 12.410,10 (doze mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 045/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo- A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social devidamente atestada pelo fiscalizador ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto- Qualquer pagamento somente será efetuado após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Parágrafo Quinto- Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T. 0900.0824400732.091, N.D. 3390.30.00, Conta 72.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O prazo para entrega do material de limpeza tem início na assinatura do contrato e término com a entrega integral do objeto que deverá ocorrer até o dia 31/12/2017.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega integral dos materiais solicitados.

Parágrafo Segundo - A entrega do material de limpeza deverá ocorrer no CRAS Jardim Ornellas, situado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 100, Campo Belo, Bom Jardim - RJ, sendo os mesmos recebidos pelo Sr^a. Marcela Vasconcellos Carrielo, Portadora da Carteira de Identidade nº 20.866.456-5, inscrita no CPF sob o nº 122.546.287-80, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, ou outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - Prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos, com prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano de acordo com as especificações contidas no item 3 do termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- f) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual desta contratação;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o material de limpeza de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de ótima qualidade, de **forma integral**, com prazo de validade de no mínimo 01 (ano) ano de acordo com as especificações contidas no item 3 e devidamente embalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores: Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

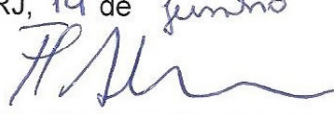
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

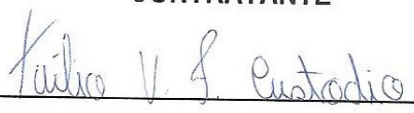
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 14 de *junho* de 2017.

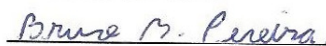


**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE**

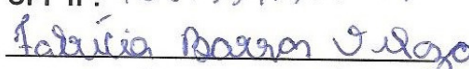


**VOGAS MAGAZINE LTDA – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



CPF nº: 105.334.157-13



CPF nº: 137.739.547-27

PROCURADORIA JURÍDICA
Processo Administrativo nº 945/2017
Pregão Presencial nº 045/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0100/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA – ME

B) OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sala dos Conselhos Municipais, os CRAS de São Miguel, Jardim Ornellas e Banquete, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: R\$ 12.410,10 (doze mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T. 0900.0824400732.091, N.D. 3390.30.00, Conta 72.

PROCURAÇÃO

VOGAS MAGAZINE LTDA-ME, com sede á Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura nº 26 loja 1, Centro, Sumidouro - RJ, CEP 28637-000, inscrita do CNPJ sob o nº 02.345.977/0001-76, inscrição estadual nº 85.057.685, Representada neste ato por seu sócio-gerente **AILTON CUSTÓDIO**, brasileiro, Casado, empresário, residente à Rua Alfredo Chaves nº 160, Centro, Sumidouro – RJ, CEP 28637-000, Carteira de Identidade nº 06.634.058-9 expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 783.218.167-20, NOMEIA E CONSTITUI seu bastante Procurador o Senhor **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO**, Carteira de Identidade nº 237357678, expedida pelo DIC-RJ, CPF nº 145.956.607-66, brasileiro, solteiro, vendedor, Residente à, Rua Alfredo Chaves nº 160, Centro, Sumidouro – RJ, CEP 28637-000, a quem concede poderes amplos e especiais para representar a OUTORGANTE perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, requerer, informar, assinar petições, assinar contratos, assinar documentos, apresentar e retirar documentos, participar de licitações, formular ofertas, lances, receber pagamentos, requerer Certidões Negativas de Débitos e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do Presente Mandato, agindo em conjunto ou isoladamente.

Validade 1 ano.

Sumidouro, 13 de Fevereiro de 2017.



Ailton Custódio

AILTON CUSTÓDIO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Rua João Amâncio, Nº 109, Lojas 01.E 02 – Centro – Sumidouro – RJ – Cep 28637-000
CNPJ Nº 16.526.765/0001-08 – Tel.: (22) 2531-1378 – E-mail: cartoriopimenta@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:

AILTON CUSTÓDIO*****

SUMIDOURO, 13/02/2017. Total: 7,34 Conf. por: *Liliana*

STELLA C. H. CORREIA Mat. 94/10289 em Test. *S*

EBXY 15103 CYN <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Stella Torgunkha Riotta Correia
Substituta nº 94/10289
Cartório do Ofício Único
Sumidouro - RJ

Autenticação Digital

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CRI 06.579-0
CNPJ Nº 16.526.765/0001-08 - Tel.: (22) 2531-1378 - E-mail: cartoriopimenta@hotmail.com

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 62431302471019200172-1; Data: 13/02/2017 10:19:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AER54667-JQHM;
Para obter o código QR, vá para o endereço: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valter da Miranda Cavalcanti
Titular